



PROCESSO Nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Marabá/PA.

PARECER Nº 257/2017-CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 08/08/2017 para fins de análise e parecer referente ao 2º Termo Aditivo ao **contrato nº 209/2015-SEMED/PMM**, celebrado em 28/08/2015 com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, entre a **SEMED/PMM** e a **empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS - ME**, visando à *Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Marabá/PA*, de acordo com o termo de referência e com o objeto do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 415, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação, após análise inicial.

Relatório a partir da última compilação realizada no Parecer nº 336/2016-CONGEM:

VOLUME I:

- Parecer CONGEM nº 336/2016 - Análise do 1º Termo Aditivo (fls. 332-339);



- Orçamento obtido perante 03 (três) empresas (fls. 340-352);
- Planilha de Preço Médio (fls. 353-354);
- Extrato de Dotação Orçamentária (fls. 355-361);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 24/04/2017 (fl. 362);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 24/04/2017 (fl. 363);
- Garantia (fls. 364-365);
- Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT n° 209/2015-SEMED/PMM no DOU n° 225 (fl. 366);
- Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT n° 209/2015-SEMED/PMM no DOE n° 33257 (fls. 367);
- Publicação – CRT n° 209/2015-SEMED/PMM no TCM/PA (fl. 368);
- Publicação do 1º Termo Aditivo ao CRT n° 209/2015-SEMED/PMM no portal do TCM/PA (fl. 369);
- Certidão – SEMED – cumprimento das recomendações do Parecer n° 336/2016-CONGEM (fl. 370);
- Ofício n° 954/2016-SEMED/DICOF à SEFIN – encaminhando os autos do processo em análise para providencia de empenho (fls. 371);
- Ofício n° 0027/2017-GS à PROGEM – retificando o ofício n° 0023/2017-GS e encaminhando os processos de locação de veículos vigentes para análise e parecer acerca da possibilidade legal de utilização dos respectivos contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (fl. 372);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente quanto ao aproveitamento do contrato (fls. 373-374);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 23/10/2017 (fl. 375);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 23/10/2017 (fl. 376);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 23/05/2017 (fl. 377);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida ate 22/05/2017 (fl. 378);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 28/05/2017 (fl. 379);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 22/07/2017 (fl. 380);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29/05/2017 (fl. 381);
- Autorização (fl. 382);
- Ofício n° 0213/2017-GS à SEFIN – encaminhando os autos do processo para providências de empenho do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 209/2015-SEMED/PMM (fl. 383);
- Documento da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP manifestando interesse na renovação do Contrato n° 209/2015 (fl. 384);
- Orçamento obtido perante 03 (três) empresas (fls. 385-391);



- Justificativa (fls. 393-394);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 395);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável (fl. 396);
- Termo de Autorização (fl. 397);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 209/2015-SEMED/PMM (fls. 398-400);
- Parecer Orçamentário n° 223/2017-SEPLAN (fl. 401);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida ate 14/08/2017 (fl. 402);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 19/08/2017 (fl. 403);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 22/07/2017 (fl. 404);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/11/2017 (fl. 405);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 06/08/2017 (fl. 406);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 11/11/2017 (fl. 407);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 11/11/2017 (fl. 408);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/01/2018 (fl. 409);
- Ofício n° 798/2017-SEMED/DTJP encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 410);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas a s recomendações (fls. 411-413);
- Extrato de Dotação Orçamentária (fl. 414);
- Ofício n° 816/2017 – SEMED/DTPJ - encaminhando os autos para a CONGEM (fl. 415);

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se as recomendações feitas no Parecer n° 336/2016-CONGEM (fls. 332-339) e seu cumprimento, senão vejamos:

- a) Seja demonstrada a vantajosidade da presente contratação, através da juntada de no mínimo três cotações de empresas pertencentes ao ramo do objeto contratado (assinadas e carimbadas), acompanhada do mapa de preço médio; (*juntado aos autos fls. 340-352 e fls. 353-354*);



- b) Necessário à juntada do extrato de especificação da dotação orçamentária para custear a presente despesa. (*presente na fls. 355-361*);
- c) Juntada da Certidão Negativa de Natureza Tributária da empresa L. I DE SOUZA SERVIÇOS ME, para fins de regularidade processual; (*inclusa nos autos, fl. 362*);
- d) Caso no decorrer do processo ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso; (*juntada aos autos, Certidão emitida pela SEMED, em 12/12/2016, informando no item d) o servidor designado para fiscalização continua sendo o mesmo, fls. 370*);
- e) A renovação do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato; (*presente na fl. 364*);
- f) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93; (*extrato de publicação do 1º Termo Aditivo, no DOU, em 24/11/2016 (fls. 366) e DOE, em 24/11/2016 (fls. 367), ambos publicados fora do prazo do artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93, tendo em vista que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM foi assinado em 26/08/2016 (fls. 328-331)*);
- g) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA; (*apresentada nos autos, fls. 369*);

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015 - SEMED/PMM a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, opinando favoravelmente ao pedido de prorrogação de prazo até 28/08/2018, conforme Parecer PROGEM, emitido em 03/08/2017 (fls. 411-413). Fazendo as seguintes recomendações:

- a) Seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o termino do prazo inicial;
- b) Deverá ser juntado aos autos do processo apenas o extrato da dotação orçamentária;
- c) A autenticidade das referidas certidões deverá ser conferida pela autoridade competente;

4. DA ANÁLISE



4.1. Da Prorrogação de Prazo

O Processo Licitatório nº 14.211/2015-SEMED/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM	X	12 meses Até 28/08/2016	R\$ 2.856.540,00	Nº 710/2015 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM	PRAZO	12 meses Até 28/08/2017	X	Nº 797/2016 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM	PRAZO	12 meses Até 28/08/2018	X	PARECER/2017 PROGEM (fls. 411-413).

Conforme se observa na Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (fls. 279), o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o contrato usa o benefício previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Da análise dos autos, constatou-se que o referido contrato deu origem ao 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato de 28/08/2017 para 28/08/2018, conforme se depreende dos autos.

Diante do exposto, pode-se afirmar que, celebrado o contrato administrativo, via de regra, originado por um procedimento licitatório conduzido na forma da lei, terá ele vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário que o respalda financeiramente.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que



devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 á fl. 397.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP decorre da necessidade de continuidade na prestação dos serviços, para que não sejam interrompidos conforme justificativa às fls. 393-394 dos autos, bem como, pela comprovação da vantajosidade dos preços ofertados, diante da juntada de 03 (três) orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da contratação (fls. 385-392).

Constata-se nos autos o Termo de Compromisso assinado pelo servidor Sr. JOSÉ ITAMAR SILVA DOS SANTOS - Coordenador do Transporte Escolar, fls. 396, do processo em análise.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 395 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria de Educação, relatando que a presente despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO.

Verifica-se o Parecer Orçamentário nº 223/2017-SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o processo em análise, os quais indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: 0910.12.122.0002.2.020 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*, conforme fl. 401 dos autos.

Cumprе ressaltar que foi juntado extrato da dotação orçamentária à fl. 414 para comprovar a existência de crédito orçamentário para custear a presente despesa, a partir das rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 223/2017-SEPLAN, verificou-se que o valor indicado nas rubricas é inferior ao valor da renovação do presente contrato, razão essa que deverá ser justificada.

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS - EPP restou parcialmente comprovada, tendo em vista que o



Certificado de Regularidade do FGTS apresentado nos autos (fl. 406) está no nome de MARABÁ LOCADORA DE VEICULOS LTDA – EPP, assim solicita-se que seja apresentado Certificado de Regularidade do FGTS em nome da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP, devendo estar atualizado na data de assinatura do termo aditivo em análise.

Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

6. PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Cumprir ressaltar quanto à necessidade de RENOVAÇÃO do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP, que terá seu vencimento em 28/08/2017, conforme fl. 364 dos autos.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Seja apresentado Certificado de Regularidade do FGTS em nome da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP, devendo estar atualizado na data de assinatura do termo aditivo em análise;
- b) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;
- c) A renovação do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato, tendo em vista que vencerá em 28/08/2017;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM



-
- d) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
 - e) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de Agosto de 2017.

Izabella de Oliveira Ferraz

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.754

OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À SEMED/DTJP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria 015-2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 14.211/2015/PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015 CEL/SEMED/PMM, tendo por objeto o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 209/2015-SEMED/PMM - Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Marabá/PA, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de Agosto de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 017/2017-GP